



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB) |                                               |        |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                         | Ordinária                                     | Nº 378 |
| Decisão da CEEE                                                 | Nº 106/2022                                   |        |
| Referência                                                      | Processo nº 1159783/2022                      |        |
| Interessado                                                     | FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **378**, apreciando o Processo Nº **1159783/2022**, que versa sobre Auto de Infração 500030678/2022 em desfavor da a Pessoa Jurídica **FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** (CNPJ: 24.987.472/0001-48), devido a autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, que diz: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas à serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 07/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)